

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

A MULTIPARENTALIDADE E O DIREITO SUCESSÓRIO

MULTI-PARENTALITY AND SUCCESSORY LAW

NIELY LAMY PIMONT RENÓ COSTA

Graduada pela Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu – UNIFOZ, Advogada. Foz do Iguaçu - PR. E-mail: <niely.lamy@gmail.com>

THATIANA DE ARÊA LEÃO CANDIL

Professora Orientadora: Doutoranda em Direito: Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas pela UNIMAR. Mestre em Direito das Relações Social pela PUC/SP. Graduada em Direito pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente. Professora do curso de Pós-Graduação da Escola da Magistratura do Paraná – núcleo de Foz do Iguaçu e dos cursos de graduação da CESUFOZ, FAFIG, UDC e UNIFOZ. Advogada. <thatianaleaocandil@gmail.com>.

RESUMO

Levando em consideração o fato de que atualmente a multiparentalidade é cada vez mais recorrente, o que representa um grande avanço na sociedade atual bem como também traz diversas questões que precisaram ser resolvidas, pois não foram regulamentadas pelo Código Civil de 2002. O principal foco da pesquisa é a reflexão na tentativa de equacionar a aplicação do artigo 1.836 do Código Civil nos casos de multiparentalidade. Assim, não tendo o autor da herança deixado descendentes, o patrimônio deverá ser dividido entre os seus ascendentes, sendo que aqueles que estiverem em grau mais próximo excluirão os de grau mais remoto. Havendo três genitores, como será realizada a divisão dos bens? A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica de natureza dedutiva e indutiva, haja vista

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

que a pesquisa foi realizada em doutrina e na legislação vigente sobre o assunto. Como resultado da pesquisa foi possível perceber que a solução mais adequada, respeitando o princípio da isonomia, seria justamente dividir o patrimônio em partes iguais entre todos os ascendentes que estiverem no mesmo grau, fazendo-se a divisão em três linhas. O artigo 1.836, § 2º do Código Civil estabelece que havendo igualdade em grau e diversidade em linha, os ascendentes da linha paterna herdam a metade, cabendo a outra aos da linha materna. Levando em consideração a multiparentalidade, é preciso considerar que existirá mais de uma linha materna ou paterna, ou seja, o de cujus, terá pelo menos três genitores. Assim, para que seja possível garantir a igualdade entre todos os ascendentes, a herança deve ser repartida de modo a permitir a igualdade entre todas as linhas sucessórias. Conclui-se assim que, em casos de pluriparentalidade (dois pais e uma mãe), o Código Civil deve ser interpretado de maneira a garantir que a partilha seja realizada de forma idêntica entre todos os ascendentes e não metade para a linha materna e a outra metade para a paterna, conforme estabelecido no artigo 1.836 do Código Civil, mas sim de forma mais ampla garantindo o cumprimento do princípio constitucional da igualdade, haja vista que, perante a sociedade, bem como o mundo jurídico, todos os ascendentes tem a mesma responsabilidade, e em caso de sucessão devem ser tratados da mesma maneira.

PALAVRA-CHAVE: Multiparientalidade; Direito Civil; Sucessão; Direito de Família.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 28 maio 2019.

CASSETTARI, Christiano. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos.** 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: famílias.** 9 ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito das Sucessões.** 11 ed. v. 7. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.** 14 ed. v. 6. São Paulo: Saraiva, 2017.

POZZETTI, Valmir César; LIMA, Helton Carlos Praia de. Planejamento Sucessório: uma abordagem tributária e empresarial. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 52, p. 324 - 352, jul.-set. 2018. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1860>>. Acesso em: 30 maio 2019.